Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
6129
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MAGÉ - RJ.

Processo n° 0009466-67.2016.8.19.0029

TJRJ MAG CV01 201808621212 09/11/18 15:13:54134716 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO, NERY E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, representada pela Dra. Jamille Medeiros, devidamente nomeada por este douto Juízo como Administradora Judicial na **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** das sociedades empresárias integrantes do **GRUPO PAKERA**, por meio desta, expõe e requer o que segue.

Em consonância ao Edital de Convocação publicado em 09/10/2018, realizou-se no dia 08/11/2018, às 10:15 horas, no salão localizado à Rua Rogério Portella, nº 948, Fragoso, Magé – RJ, a Assembleia Geral de Credores das sociedades empresárias EMPRESA DE MINERAÇÃO ÁGUAS DE SANTANNA LTDA., MR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. – ME, PAN RIO COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA., MC LOCAÇÕES DE BENS MÓVEIS LTDA, ATLÂNTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUAS MINERAIS LTDA., TOMTER RJ LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. A instalação da AGC não ocorreu em 1ª convocação, tendo o seu encerramento ocorrido às 10:22 horas.

Conforme gráfico analítico de LISTA DE PRESENÇA em anexo, a ausência de quórum para a sua instalação foi constatada pois apurou-se a presença de 70.58% na classe trabalhista, 82.79% na classe dos quirografários e 23.52% na classe das microempresas e empresas de pequeno porte. Após verificar que não houve quórum para instalação da Assembleia Geral de Credores, nos termos do art. 37 § 2º da lei 11.101/2005, foi disponibilizada conferência, em mesa e telão, aos credores presentes para verificação da inviabilidade da referida instalação.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
6130
Carimbado Eletronicamente

Prosseguindo, de acordo com a ATA DE ASSEMBLEIA em anexo, houve impedimento de votação dos credores que foram listados pela certidão do TRT da 1ª Região, Ato 111/2016, apresentada à esta Administradora Judicial pelas Recuperandas, e que segue em anexo, uma vez que consta a quitação nos respectivos processos trabalhistas pelo sistema CAEP, com consequente exclusão do QGC, devendo prova de eventual não quitação ser trazida aos autos para efeito de computação de voto na 2ª Convocação da AGC.

Pelo exposto, esta Administradora Judicial vem promover a juntada da Certidão do TRT da 1ª Região, do gráfico analítico da lista de presença, bem como da ATA DE ASSEMBLEIA, indicando que a próxima Assembleia Geral de Credores realizar-se-á, em segunda convocação, na data de 22/11/2018, às 10 horas, com credenciamento a partir das 8:00h, no mesmo local, a ser instalada com qualquer número de credores e créditos, nos termos da Lei 11.101/2005 e do Edital de Convocação devidamente publicado.

Nestes Termos
Pede Deferimento,
Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2018.

CARLOS MAGNO, NERY & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial
Jamille Medeiros
OAB/RJ 166.261